CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK4U-ITZ4-6J8O-5A94

P A R E C E R

PEDIDO DE REEXAME

TC-001157.989.25-2 (ref. TC-003763.989.22-5)

Requerente: Paulo Henrique de Souza Coutinho – Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREEFEITURA. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE GERAL APURADO PELO IEGM. PREFEITO REELEITO. TRAJETÓRIA DECRESCENTE. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. FIXAÇÃO EM DESCUMPRIMENTO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. ORIENTAÇÕES DO MANUAL TCESP SOBRE O ASSUNTO. PORTE DO MUNÍCIPIO. VALOR DOS SUBSÍDIOS. CANCELAMENTO DE DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE OFÍCIO À CÂMARA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE RESSARCIMENTO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,

Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente **conhecer** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, dar-lhe **provimento parcial**, para a exclusiva finalidade de afastar a determinação de envio de ofício à Câmara Municipal para adoção de providências de ressarcimento ao erário da importância paga a maior dos subsídios dos Secretários, mantendo-se os demais fundamentos do r. parecer recorrido.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK4U-ITZ4-6J8O-5A94